

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA EXAMES MICROBIOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

PUBLICADO NO SITE

Processo: 041/19 - AGIR.

Migrado para Proc.: 1610/19 – CRER.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18 entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada LOCATÁRIA e, de outro lado a empresa **QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.248.206/0001-35 estabelecida na Rua 231, nº 305, Qd. 35, Lt. 33 Setor Coimbra – CEP: 74.535-220 - Goiânia GO, doravante denominada, doravante denominada LOCADORA, neste por seu representante legal ao final identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de Equipamento Automatizado Para Exames Microbiológicos, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue e instalado no **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO sem nenhum custo adicional (**frete CIF**).

**Parágrafo Primeiro** – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*, e assinado o Termo de Vistoria, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

wor

B

**Parágrafo Segundo** – A empresa LOCADORA deverá avaliar a estrutura elétrica junto com a engenharia clínica da Unidade Hospitalar, antes da instalação, e entregar formalmente o equipamento em no máximo 15 dias após a assinatura do contrato;

**Parágrafo Terceiro** – O treinamento para a operação do equipamento será ministrado pela LOCADORA de imediato após a instalação do equipamento.

**Parágrafo Quarto** - A LOCADORA deverá fornecer junto com o equipamento, impressora e todos os insumos necessários para impressão dos resultados, conforme necessidade da contratante, e fornecer ainda, no-break, microprocessador, compatível com o equipamento e com bateria interna selada, com autonomia de no mínimo, 30 minutos;

**Parágrafo Quinto** - A LOCADORA será a responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, pelas calibrações, troca de peças, instalação do equipamento, treinamento de pessoal, fornecimento de manual em português, fretes, impostos, e demais condições, sem custos adicionais, conforme a Carta Cotação e seus Anexos no proc. N° 041/19.

**Parágrafo Sexto** – A LOCADORA fornecerá, em caráter de bonificação, os seguintes acessórios: Tubos VTK2, solução salina 0,45% (Psalina 0,45%), Ponteira 0-200 µl e Ponteira 200-1000 µl, conforme as necessidades de cada Unidade hospitalar.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA se obriga a:

- a) Receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as anotações no Termo de Vistoria, parte integrante deste instrumento;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da LOCADORA;
- c) Efetuar o pagamento à LOCADORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) Manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o fácil manuseio, protegido de qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- e) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA, para a realização da manutenção ou reparo no equipamento, quando solicitado pela LOCATÁRIA e ainda para seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis, observadas as normas de segurança da LOCATÁRIA, e ainda, as previstas em lei;

wor

2/7

B

- g) Responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo, ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria LOCADORA.
- h) Não sublocar, ceder ou transferir esta locação, total ou parcialmente.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA se obriga a:

- a) Entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da cláusula segunda, em espaço específico, indicado pela LOCATÁRIA, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no Termo de Vistoria;
- b) Arcar com todos os custos com transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) Realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a LOCATÁRIA;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA, sendo de exclusiva responsabilidade da LOCADORA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- f) Garantir e responsabilizar-se pela qualidade do funcionamento do equipamento fornecido em locação;

## Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

As manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças, ficarão a cargo da LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA, observando ainda:

**Parágrafo Primeiro** – As manutenções técnicas **preventivas** deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, em comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição.

**Parágrafo Segundo** – As manutenções técnicas **corretivas** deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela LOCATÁRIA, por escrito ou telefone.

**Parágrafo Terceiro** – A LOCADORA realizará a manutenção **corretiva** nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à LOCATÁRIA.

**Parágrafo Quarto** – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

wor

B

**Parágrafo Quinto** – A cada visita, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

**Parágrafo Sexto** – O presente contrato não inclui o fornecimento de peças e nem prestação de serviços, para os eventos de caso fortuito e de força maior, além dos defeitos provenientes do mau uso do aparelho; da interferência de pessoas não autorizadas; por mudanças de local sem a anuência da LOCADORA e nos demais casos amparados pela legislação em vigor.

#### **Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor desta locação seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – A LOCADORA declara através de sua proposta e da outorga deste instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 041/2019 e seus anexos, bem como os preços aqui contratados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica para a LOCATÁRIA, o pagamento dos alugueres será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do mês subsequente, mediante apresentação pela LOCADORA da Nota Fiscal contendo a discriminação, devidamente atestada pelo setor competente, através de **boleto bancário**, ou por outro meio desde que expressamente informado.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Terceiro** - A LOCADORA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras nº 041/19 e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO - 9º Termo Aditivo. (CRER).

#### **Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A LOCADORA deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela LOCATÁRIA, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

wor

**Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de termo aditivo, sendo vedada, sua prorrogação automática.

**Parágrafo Primeiro** – vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

**Parágrafo Segundo** – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

**Cláusula Décima - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da LOCATÁRIA com relação à LOCADORA, pela execução dos serviços, ora pactuados, seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

**Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Segunda - DA MULTA**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA, ocorrido no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da LOCATÁRIA, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

**Cláusula Décima Terceira – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

wor

B

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

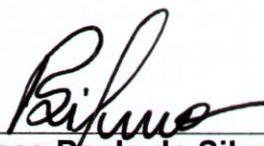
**Parágrafo Único** – A LOCADORA deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem Contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de julho de 2019.



**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68

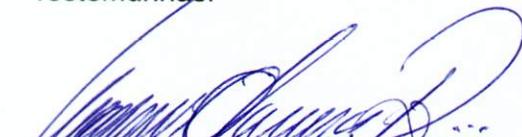


**Sebastião Fauso de Paula**  
Sócio-Administrador/QUIMILAB  
067.752.921-04



**Jason de Souza Torres**  
Sócio Administrador / QUIMILAB  
220.038.941-87

Testemunhas:



**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

**ANEXO I  
CRER**

<b>Equipamento</b>	<b>Marca/ Fabricante</b>	<b>Valor aluguel mensal</b>	<b>Valor aluguel anual</b>
Equipamento para realização de exames de microbiologia VITEK 2 Compact.	BioMérieux	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
<b>VALOR CONTRATUAL ESTIMADO CRER</b>			<b>R\$ 22.800,00</b>

Fonte: Processo Administrativo AGIR nº. 041/19, fls. 02, 56, 81/99 e, fls. 216/231.